



**LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2009**

**Cria o Cargo em Comissão que menciona e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS APROVA E EU  
PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei Complementar.**

Art. 1º Fica criado o Cargo em Comissão de livre nomeação e exoneração de Diretor Responsável pela Unidade da Rede Farmácia de Minas, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, subordinado à Secretaria Municipal de Saúde.

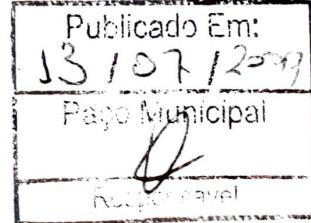
Parágrafo único. O ocupante do cargo em comissão criado pelo artigo 1º deverá estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Farmácia (CRF-MG) e exercer as seguintes atribuições:

- I - Articular a integração com serviços (unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde, urgência e emergência, centros de referência, entre outros), com profissionais de saúde, com associações comunitárias, conselhos municipais de saúde, centros de estudos e informação sobre medicamentos existentes, entre outros;
- II - Participar de comissões técnicas;
- III - Adotar normas e procedimentos operacionais para todas as atividades desenvolvidas;
- IV - Programar por critérios epidemiológicos os medicamentos necessários ao fluxo de abastecimento;
- V - Assegurar a disponibilidade da informação sobre medicamentos, apoiando os profissionais de saúde, com a finalidade de racionalizar o uso e promover melhoria da qualidade da farmacoterapia;
- VI - Articular-se com a rede de farmácias notificadoras da ANVISA;
- VII - Elaborar instrumentos de controle e avaliação de cobertura e atendimento de demanda;
- VIII - Garantir condições adequadas para armazenamento de medicamentos;
- IX - Controlar e analisar a movimentação físico-financeira dos estoques de medicamentos;
- X - Estabelecer mecanismos de controle e avaliação das atividades desenvolvidas;
- XI - Manter cadastro atualizado de usuários de medicamentos e de prescritores, com ênfase nos programas de saúde existentes;
- XII - Participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais de saúde;
- XIII - Realizar estudos de fármaco-economia e estudos fármaco epidemiológicos.
- XIV - Prestar orientação individual e coletiva quanto ao uso correto de medicamentos;
- XV - Realizar a dispensação de medicamentos;
- XVI - Realizar o seguimento da farmacoterapia, com ênfase na adesão ao tratamento, no monitoramento de reações adversas e na efetividade terapêutica;
- XVII - Notificar a ocorrência de reações adversas para implementação da vigilância em farmácia;

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

11 / 05 / 2012

*Rosa*





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

Avenida Dom Silvério nº 170 - CEP: 37.310.000 - Bom Jardim de Minas/MG

Tel (32) 3292-1601 - E-mail gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

02/07  
Pág.

XVIII - Sinalizar à equipe de saúde a necessidade de busca ativa de pacientes.

Art. 2º A remuneração mensal do cargo em comissão criado pelo artigo 1º é de R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 10 de julho de 2009.

  
**Joaquim Lazélio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**